

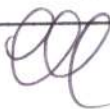


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

**REGISTRADO**

Termo nº 03/2020 Fls. 28  
Livro nº 01/2020 Em 30/03/2020

  
CARLA BIANCA RIBEIRO  
CHEFE DE SERVIÇO - SMA  
Mat. 1244780-0

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Centro – Niterói/RJ doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **FABIANO GONÇALVES**, brasileiro, casado, Identidade nº 22.318, expedida pelo CORECON, CPF nº 026.526.307-76 e de outro lado a Empresa **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** com sede na Rua Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.117.534/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **ELOY BENEDICTO OTTONI**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3428233, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 407.758.797-20, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2019 - SUSIPE**, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia de Documentos** com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado a4 75gs, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, a fim de suprir as necessidades desta Autarquia, nos termos da proposta da **Contratada**, a qual forma parte íntegra deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia de Documentos** com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado A4 75gs, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), devendo fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito andamento dos serviços. Os equipamentos para o atendimento de toda a solução deverão estar em linha de fabricação atual, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com a cláusula terceira deste contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO**

- a) O fornecimento do Objeto do Contrato deverá ser imediato, a partir da emissão da nota fiscal, podendo, ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.
- b) Os serviços contratados deverão ser de boa procedência e no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- c) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste ajuste.
- d) O objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato será recebido, **conforme o caso**:
- a) **recebimento**, por intermédio do responsável pelo recebimento do **Objeto** do Contrato, no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do Objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
  - b) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato.
- e) Ainda que o **Objeto** do Contrato, seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
- f) A aceitação do Objeto contratado, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- g) Os custos de retirada e devolução do Objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- h) A licitante vencedora poderá subcontratar até o limite de 40% (quarenta) do valor estimado para a Contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Importa o presente Contrato em **R\$ 3.112.438,00 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e trinta e oito reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 037/2019 SUSIPE.

RELAÇÃO DE ITENS LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	Tipo 3 - Impressora Multifuncional Monocromática - A4	Equipamento	118	R\$ 7.000,00	R\$ 826.000,00
4	Tipo 4 - Impressora	Equipamento	61	R\$ 10.500,00	R\$ 640.500,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Multifuncional Colorida – A4				
6	Volume estimado mensal- tipo 4 (colorida A4)	Página impressa	217.683 mensal	R\$ 0,50	R\$ 1.306.098,00
7	Volume estimado mensal - tipo 1, 2 e 3 (monocromático A4)	Página impressa	472.000 mensal	0,06	R\$ 339.840,00
<b>TOTAL GERAL(R\$) 3.112.438,00</b>					

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 37/2019, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Prefeitura de Niterói, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, da emissão da nota de empenho. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura. Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico SRP nº 37/2019, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Prefeitura de Niterói, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA**

a) A execução deverá ser realizada em até 15 (**quinze**) dias consecutivos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (NE) pela CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE fizer a solicitação a CONTRATADA;

b) O local de entrega do objeto será o descrito no Termo de Referência.

c) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;

c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;

d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;

e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;

c) Substituir os materiais em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;

d) Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2019/SUSIPE, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
  - f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
    - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
    - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
    - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
    - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
    - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
    - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prejudique a execução do Contrato.

g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019/SUSIPE, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

precedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por 02 (dois) servidores da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Niterói, 06 de março de 2020.

  
Fabiano Gonçalves  
Secretário Municipal  
de Administração  
Mat. 124.215-1-0

---

**Fabiano Gonçalves**  
Secretário Municipal de Administração

  
ELOY BENEDICTO OTTONI  
BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO Nº 10/2020-SMA

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 03/2020.

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia de Documentos com fornecimento total de insumos (papel normal ou reciclado A4 75gs, tonner, cilindro, revelador e outros necessários), devendo fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito andamento dos serviços. Os equipamentos para o atendimento de toda a solução deverão estar em linha de fabricação atual, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

**PRAZO:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 3.112.438,00 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e trinta e oito reais).

**FUNDAMENTO:** Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e despachos contidos no processo nº 020/6366/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de março de 2020.

Fabiano Gonçalves  
Secretário Municipal  
de Administração  
Mat. 122.275.111

RECEBIDO  
13 de março de 2020  
Rafael